



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A CORSAN/AGEA.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a CORSAN/AGEA, com a seguinte descrição: “Uma área superficial de 16m² (dezesseis metros quadrados), fazendo frente, a oeste, na direção S-N, à Rua 04, medindo 4,0m (quatro metros), fazendo esquina com a Rua 01; daí a norte, na direção O-L, medindo 4,0m (quatro metros), confrontando com a Rua 01; daí a leste, na direção N-S, medindo 4,0m (quatro metros), confrontando com a matrícula nº 70.212; daí a sul, na direção L-O, medindo 4,0m (quatro metros), confrontando com matrícula nº 70.212, fechando assim o perímetro”.

Parágrafo Único: A área ora cedida será utilizada exclusivamente para fins relacionados à prestação de serviços públicos de saneamento básico pela CESSIONÁRIA, no âmbito do contrato de concessão vigente. A área em questão será para a instalação de **Booster**, a fim de melhorar o atendimento no abastecimento de água na região, ficando autorizado também a realizar a ligação de luz neste local.

Art. 2º A presente Permissão de Uso de que trata o artigo 1º será realizada a título gratuito e terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos igual período, mediante celebração de termo aditivo, caso haja interesse público e manifestação expressa das partes.

Art. 3º A Permissão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Termo de Permissão de Uso de Área Pública, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário.

§ 1º A Permissão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Uso.

§ 2º Durante o prazo da permissão de uso o concessionário poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe interessar para a finalidade definida no parágrafo único do art. 1º, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 4º Caso a área objeto da Permissão de Uso não tenha sua destinação realizada no prazo de 05 (cinco) anos, a CORSAN reverterá a área ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.